



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretária Administrativa  
**Proad nº 3735/2026**

**DESPACHO**

<b>Assunto</b>	Dispensa de Licitação
<b>Unidade Administrativa</b>	Coordenadoria de Comunicação Social e Eventos Institucionais
<b>Valor R\$</b>	R\$ 30.000,00
<b>Objeto</b>	Aquisição de 250 camisas polo personalizadas, destinadas ao evento institucional INOVA TRT-14, vinculado ao Planejamento Estratégico Participativo do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.
<b>Proad:</b>	Proad nº 3735/2026

**I. INTRODUÇÃO**

Este documento visa analisar a regularidade da dispensa de licitação para a contratação direta, conforme os requisitos estabelecidos no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Nova Portaria GP Nº 440/2026, Seção V.

**II. ANÁLISE**

**1. Documento de Formalização de Demanda (Art. 72, I)**

Nos autos há o documento formal que justifica a necessidade da contratação, com descrição clara e objetiva do objeto (doc. 2).

**Situação: Regular**

**2. Estudo Técnico Preliminar (Art. 72, I)**

É dispensado o estudo técnico preliminar já que a solução e os demais elementos de fundamentação encontram-se descritos no DOD, nos termos do art. 75, II, da Portaria GP Nº 440/2026.

*Art. 75. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo dispensada nas seguintes situações:*

(...)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretária Administrativa  
**Proad nº 3735/2026**

*II - nas dispensas e inexigibilidades de licitação cujo valor da contratação não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;*

(...)

Embora o ETP não tenha sido confeccionado, todavia os elementos mínimos estão descritos no DOD.

**Situação: Regular**

### **3. Análise de Riscos (Art. 72, I)**

Observo que a análise de risco contempla possíveis eventos que possam comprometer o sucesso da contratação, propondo medidas de mitigação adequadas (doc. 4).

**Situação: Regular**

### **4. Termo de Referência / Projeto Básico (Art. 72, I)**

A unidade confeccionou o Termo de Referência detalhado, contendo especificações técnicas, cronograma, condições de execução e critérios de medição e pagamento, etc. (doc. 9).

**Situação: Regular**

### **5. Estimativa de Despesa (Art. 72, II e VII)**

A estimativa de despesa foi calculada com base em pesquisas de mercado e encontra-se em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Art. 23 da Lei 14.133/2021 e Portaria GP Nº 440/2026, sendo razoável e compatível com a natureza do objeto.

Além disso, a justificativa de preço baseia-se em:

- Pesquisa de mercado com potenciais fornecedores.

**Situação: Regular**

### **6. Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos (Art. 72, III)**

É dispensado o parecer jurídico, nos termos do art. 111 da Portaria GP Nº 440/2026.

*Art. 111. É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretária Administrativa  
**Proad nº 3735/2026**

*da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.*

Além disso, verifico que não há dúvidas acerca da legitimidade e legalidade desta contratação.

**Situação: Regular**

#### **7. Compatibilidade Orçamentária (Art. 72, IV)**

A unidade técnica consultou previamente a Secretaria de Orçamento e Finanças, a qual informou a existência de disponibilidade orçamentária, em razão de previsão específica no orçamento vigente, sendo o respectivo registro formal da disponibilidade orçamentária a ser realizado pela referida unidade nos autos.

**Situação: Regular**

#### **8. Habilitação e Qualificação do Contratado (Art. 72, V)**

SICAF - documento nº 11

**Situação: Regular**

#### **9. Razão da Escolha do Contratado (Art. 72, VI)**

A escolha do fornecedor vincula-se ao menor preço global **das pesquisas de preços efetuadas pela CCOM junto aos potenciais fornecedores**, observando o atendimento integral do objeto, inclusive aspecto de preço e habilitação.

Conforme consulta aos autos, a proposta de menor valor foi apresentada pela empresa Indústria e Comércio de Confecções Bigmar Ltda., CNPJ nº 05.210.349/0001-71, no valor unitário de R\$ 120,00, inferior às propostas da Brito Comércio de Confecções e Uniformes Ltda., CNPJ nº 34.774.398/0001-35, no valor unitário de R\$ 130,00, e da Visão Representações e Comércio Ltda., CNPJ nº 48.909.059/0001-23, no valor unitário de R\$ 140,00.

Desse modo, a empresa:

- I. Indústria e Comércio de Confecções Bigmar LTDA (CNPJ: 05.210.349/0001-71), ofertou o **menor preço com proposta de valor global de R\$ 30.000,00.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretária Administrativa  
**Proad nº 3735/2026**

**Situação: Regular**

#### **10. Fracionamento de Despesa**

Nos termos do art. 75, § 1º, da Lei 14.133/2021 e após análise acurada do prosseguimento desta contratação, entendo que não há fracionamento de despesas, uma vez que os limites não extrapolam o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo Tribunal, bem como despesas realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, nos termos da consulta ao Padrão Descritivo de Materiais feita pela CCOM (doc. 2).

Registra-se que, no PROAD nº 1292/2026, foram emitidas duas notas de empenho, nos valores de R\$ 1.925,00 e R\$ 4.350,00. Ainda assim, mesmo com a inclusão da contratação ora pretendida, o somatório das despesas correlatas não ultrapassa o limite legal aplicável à dispensa de licitação.

Dessa forma, à vista dos elementos constantes dos autos, não se identifica fracionamento indevido de despesa, uma vez que o valor global das contratações consideradas no mesmo ramo de atividade permanece dentro do limite previsto na legislação de regência.

#### **11. Forma de pagamento**

A decisão em não adotar o pagamento por cartão, previsto no art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/21, baseia-se em diversos fatores técnicos e operacionais: A implantação de um novo modelo de pagamento requer a atualização dos sistemas de controle financeiro do Tribunal, o que envolve não apenas a integração com plataformas digitais, mas também a garantia de compatibilidade com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a exigência de divulgação dos extratos das operações. Outro aspecto importante é a necessidade de mitigar possíveis riscos operacionais e de conformidade, especialmente em um período inicial de adaptação. Manter o modelo de pagamento por meio de nota de empenho oferece, nesse momento, maior segurança jurídica e operacional, já que este método está bem estabelecido e tem processos regulamentados e conhecidos. Por fim, no momento, manteremos o procedimento tradicional de pagamento por meio de nota de empenho, amplamente consolidado e seguro, até que o Tribunal adquira maturidade e esteja preparado para implantar o pagamento por cartão, garantindo, assim, uma transição segura e eficiente.

Ademais, a SOF já se manifestou acerca do tema no sentido do Tribunal não ter implantado o pagamento por meio do Cartão, *in verbis*:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretária Administrativa  
**Proad nº 3735/2026**  
**PROCESSO Nº 6266/2024**

*INFORMAÇÃO*

*Em atenção ao Despacho constante ID39, informamos que não tem implantado neste Regional o pagamento por meio do cartão, na forma do §4o, do Art. 75 da Lei 14133/2021. Porto Velho, 30 de setembro de 2024.*

*RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA*

*Secretário de Orçamento e Finanças*

*TRT – 14ª REGIÃO*

**12. Dispensa de Licitação - sem utilização da forma eletrônica.**

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de valor inferior ao limite legal aplicável a compras e serviços.

Embora o valor estimado supere a faixa de 10% prevista no art. 100, inciso II, da Portaria GP nº 440/2026, entende-se que, no caso concreto, a adoção da dispensa de licitação sem utilização da forma eletrônica mostra-se tecnicamente justificável, diante das peculiaridades do objeto, do prazo de execução e da necessidade de controle de qualidade.

O objeto não corresponde à aquisição de camiseta comum ou produto padronizado. Trata-se de camisa polo personalizada, com material de qualidade superior, acabamento específico e aplicação de identidade visual institucional vinculada ao Planejamento Estratégico Participativo do Tribunal, exigindo conferência prévia de amostra, validação da arte, cores, proporções, posicionamento e padrão de acabamento.

A utilização da dispensa eletrônica poderia ampliar o risco de seleção de fornecedor sem condições práticas de atender tempestivamente às exigências da contratação, especialmente quanto à apresentação de amostra física, ajustes imediatos na personalização, correção de falhas, substituição de unidades defeituosas e entrega dentro do prazo necessário ao evento institucional.

Nesse contexto, a necessidade de fornecedor com capacidade de atendimento local ou imediato constitui medida de gestão de risco, voltada à segurança da execução, à preservação da identidade visual do evento e à efetividade da finalidade pública da contratação, não configurando restrição indevida de competitividade.

Registre-se que a unidade realizou pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo pertinente, elaborou mapa comparativo (documentos nº 5, 7, 8 e 10) e selecionou a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretária Administrativa  
**Proad nº 3735/2026**

proposta de menor valor compatível com as especificações do Termo de Referência, observados o prazo de entrega, a qualidade exigida e a capacidade de atendimento.

Também não se verifica fracionamento indevido de despesa, pois a presente demanda possui finalidade própria, motivação autônoma e características distintas da contratação realizada no PROAD nº 1292/2026. Ainda que considerado, por cautela, o valor anteriormente contratado, a soma permanece inferior ao limite legal de dispensa.

Dessa forma, justifica-se a adoção da dispensa de licitação sem utilização da forma eletrônica com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se revelar medida proporcional, eficiente e adequada ao caso concreto, preservando-se a economicidade, a motivação, a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada gestão dos riscos da contratação.

### III. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, constata-se que todos os requisitos legais para a dispensa de licitação foram atendidos. Assim, **enquadro** como dispensa de licitação em razão do valor sem utilização da forma eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2024 c/c o art. 100, inciso II, Portaria GP Nº 440/2026.

Por fim, por meio deste despacho, **autorizo** a contratação da empresa **Indústria e Comércio de Confecções Bigmar LTDA (CNPJ: 05.210.349/0001-71)**, ofertou o menor preço com proposta de valor global de R\$ 30.000,00.

Por consequência, **aprovo** o Termo de Referência.

Desse modo, encaminhe-se o processo administrativo aos subsequentes setores administrativos:

- I. à SOF para emissão de nota de empenho em favor da Indústria e Comércio de Confecções Bigmar LTDA (CNPJ: 05.210.349/0001-71).
- II. Ao NCT para inserção no site do TRT-14 do resultado e publicação no PNCP da dispensa de licitação;
- III. Por fim, à CCOM para emissão da ordem de serviço, execução do objeto e pagamento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretária Administrativa  
Proad nº 3735/2026

**IV. QUADRO DE VERIFICAÇÃO**

Item	Requisito Legal	Atendido	Documentos (ID)
1	Documento de formalização de demanda	Sim	2
2	Estudo técnico preliminar	Não	Não obrigatório
3	Análise de riscos	Sim	4
4	Termo de referência	Sim	9
5	Estimativa de despesa	Sim	9
6	Enquadramento da dispensa de licitação	Sim	12
7	Parecer jurídico	Não	Não obrigatório
8	Compatibilidade orçamentária	Sim	12
9	Habilitação e qualificação do contratado	Sim	11
10	Razão da escolha do contratado	Sim	19 - menor preço global
11	Justificativa de preço	Sim	10
12	Autorização da compra/dispensa	Sim	12
13	Publicidade no sítio eletrônico oficial	A cumprir	Após formalização da NE

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.

**RODRIGO ARAUJO DA SILVA**

Secretário Administrativo

(assinado eletronicamente)